

LEI Nº 650/04
DE 13 DE JANEIRO DE 2004

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO
IPTU E TAXAS MUNICIPAIS NO ANO
DE 2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 2004 em parcela única ou em 09 (nove) parcelas iguais, conforme segue:

- 1ª parcela em 31 de março
- 2ª parcela em 30 de abril
- 3ª parcela em 31 de maio
- 4ª parcela em 30 de junho
- 5ª parcela em 30 de julho
- 6ª parcela em 31 de agosto
- 7ª parcela em 30 de setembro
- 8ª parcela em 29 de outubro
- 9ª parcela em 30 de novembro

Art.2º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

Parágrafo único- O vencimento da parcela única dar-se-á em 31 de março de 2004.

Art.3º- Em caso de atraso no pagamento será estipulado uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada mediante a aplicação da IGP-M (FGV) sobre cada parcela vencida.

Parágrafo único- As parcelas vencidas nos dias que não há expediente bancário no Município de Cajati, deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

Art.4º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 13 DE JANEIRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal